



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.821 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06.02.24
J. J. J. J.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de **R\$ 4.785.919,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais)** para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
Fonte de Recurso: 700 - Transferência de Convênio da União- Outros
Proj:/Ativ: 1.035 - Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização
07.02.15.452.019.1.036.4.4.90.00.00 - Obras e Instalações R\$ 4.785.919,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades/CAIXA/Convênio nº 953064/2023:

Repassa Convênio 953064/2023 R\$ 4.785.919,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 3º Fica alterado e atualizado o Anexo II, da Complementar 123, de 2014, quanto ao GRUPO OCUPACIONAL V, referente aos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar conforme valores do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Lei Complementar no 228/2024

ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

A	0%		NIVEL	5,00%	
B	10,00%				
C	17,40%				
D	25,30%				
E	33,70%				
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL V					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE					
AGENTE COMBATE ENDEMIAS					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curso 220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.824,00	3.106,40	3.315,38	3.538,47	3.775,69
2	2.965,20	3.261,72	3.481,14	3.715,40	3.964,47
3	3.113,46	3.424,81	3.655,20	3.901,17	4.162,70
4	3.269,13	3.596,05	3.837,96	4.096,22	4.370,83
5	3.432,59	3.775,85	4.029,86	4.301,03	4.589,37
6	3.604,22	3.964,64	4.231,35	4.516,09	4.818,84
7	3.784,43	4.162,87	4.442,92	4.741,89	5.059,78
8	3.973,65	4.371,02	4.665,07	4.978,99	5.312,77
9	4.172,33	4.589,57	4.896,32	5.227,93	5.578,41
10	4.380,95	4.819,05	5.143,24	5.489,33	5.857,33
11	4.600,00	5.060,00	5.400,40	5.763,80	6.150,20
12	4.830,00	5.313,00	5.670,42	6.051,99	6.457,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.821 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 4.785.919,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 700 -Transferência de Convênio da União- Outros

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.019.1.036.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.785.919,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades/CAIXA/Convênio nº 953064/2023:

Repasse Convênio 953064/2023 R\$ 4.785.919,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 003/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

Processo Seletivo 003/2023

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 117.271,60 (Cento e Dezesete Mil, Duzentos Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES DE RECURSO: 571 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De Educação

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 117.271,60

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 117.271,60 (Cento e Dezesete Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº016/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 4.785.919,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 700 - Transferência de Convênio da União- Outros

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.019.1.036.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.785.919,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades/CAIXA/Convênio nº 953064/2023:

Repasse Convênio 953064/2023 R\$ 4.785.919,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.822 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº017/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 166.930,00 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida Lei Municipal n.º 1.800/2023